



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2531/09 - GP

LEI 812/09

(Dispõe sobre: Institui o Programa Municipal de Saúde Itinerante)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Joaquim Ferreira Neto, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto Programa de Saúde Pública Itinerante que visa propiciar atendimento às comunidades no Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. O projeto que trata o caput, buscará dar tratamento e consulta medica e odontológicos aos necessitados, em especial moradores da periferia nazareana, bem como aqueles que por questões econômicas ou de locomoção deixem de fazê-lo, utilizando para isto, veículo adaptado (ônibus).

Art. 2º. O veículo tratado no parágrafo único será equipado com toda a estrutura necessária ao serviço médico e odontológico com dimensões compatíveis ao atendimento e conforto dos munícipes e equipe de profissionais.

Art. 3º. O serviço que trata este projeto, se dará através de profissionais especialistas habilitados a bordo (médicos e dentistas) bem como poderá contar com uma equipe de profissionais treinados para auxiliá-los.

Art. 4º. Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ongs com notório conhecimento, proposta para perseguir os objetivos desta lei.

Art. 5º. Os serviços prestados aos munícipes, se dará a titulo gratuito, sendo proibido sua cobrança por qualquer pretexto.

Art. 6º. O executivo criará mecanismo de divulgação deste projeto, bem como o cadastramento de seus usuários que serão disponibilizados na rede de computadores.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de dezembro de 2009.

Mário Antonio Pinheiro

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana R. de Moraes Pinheiro
Assessor de Gabinete